

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Alargamento da A28 Sublanço Freixieiro / Póvoa de Varzim (km 9+825 a km 32+825)		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, n.º 7, alínea d)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Concelho de Matosinhos, Freguesias de Perafita e Lavra Concelho da Maia, Freguesia de Vila Nova da Telha Concelho de Vila do Conde, Freguesia de Aveleda, Labruge, Modivas, Vila Chã, Mindelo, Gião, Vilar, Fajozes, árvore, Retorta, Tougues, Vila do Conde e Touguinha Concelho de Póvoa de Varzim, Freguesias de Argival, Beiriz e Amorim		
Proponente:	Auto-Estradas Norte Litoral Sociedade Concessionária - AENL, S.A.		
Entidade licenciadora:	IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 26/07/2016	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>O projeto do " Alargamento da A28 Sublanço Freixieiro / Póvoa de Varzim (km 9+825 a km 32+825) " foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em fase de Projeto de Execução, tendo sido emitida em 04/08/2011 a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA), com decisão favorável condicionada.</p> <p>Devido ao regime transitório previsto no nº 3 do artigo 50º do Decreto-Lei 151-B/2013 de 31 de outubro, são aplicados os termos estabelecidos no nº 2 do artigo 23º deste diploma, passando a DIA a estar válida durante 4 anos, i.e., até 04/08/2015.</p> <p>Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, atendendo ao disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 23.º, face à aplicação do respetivo regime transitório previsto no n.º 3 do seu artigo 50.º, a DIA manteve-se válida até 04/08/2016.</p> <p>A 08/07/2015 o proponente solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA. Esta Agência considerou que a informação apresentada era insuficiente, pelo que solicitou elementos adicionais tendo em consideração a Recomendação nº 1/2008/CCAIA, pelo Conselho Consultivo de AIA. A referida</p>
---	--

Arp



**AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE**

	<p>informação foi apresentada à autoridade de AIA a 06/05/2016.</p> <p>Para efeitos de análise do pedido de prorrogação em causa, a APA solicitou parecer às restantes entidades que integraram a Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA, designadamente, à Direção – Geral do Património Cultural (DGPC), à Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia, à Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) e ao Instituto Superior de Agronomia / Centro de Ecologia Aplicada Dr. Baeta Neves (ISA).</p> <p>Atendendo às pronúncias emitidas pela DGPC, pela DRCN, pela CCDR Norte e pelo LNEG, verifica-se não haver objeções à prorrogação do prazo de validade da DIA por se manterem válidos, na generalidade, os pressupostos que presidiram à emissão da mesma.</p>
--	---

<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa alegando dificuldades ao nível de financiamento, em virtude da atual conjuntura financeiro-económica do país.</p>
--	---

<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) ii. Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000 iii. Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteção iv. Novos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos v. Informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico vi. Informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias <p>Na generalidade, verifica-se não existirem alterações das premissas subjacentes à emissão da DIA.</p> <p>De salientar que, em data posterior à emissão da DIA em causa, ocorreu a revisão e publicação do Plano Diretor Municipal da Póvoa do Varzim, o qual introduz novas normas de gestão naquele território. Não obstante, tal não condiciona a concessão da presente prorrogação.</p>
---	--



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

AMBIENTE


Rua da Murgueira, 9/9ª – Zambujal

Ap. 7585 – 2611-865 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt – <http://apambiente.pt>



Decisão de prorrogação da DIA	Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade, devendo ser dado início à execução do projeto até 04/08/2019.
Validade da DIA:	04/08/2019
Assinatura:	<p>O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p> <p>Nuno Lacasta</p> 

Ana Teresa Perez
Vogal



